



MUNICIPIO DE ALBUFEIRA

11/11  
By  
Ant  
e

**Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, em área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação de 1 Apoio Recreativo de Praia Sem Motor – PRAIA do CASTELO**

**RELATÓRIO FINAL**

-Aos um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o júri designado nos termos do despacho do Sr. Vereador Rogério Neto, datado de 26 de novembro de 2020, constituído pelo Diretor do DISU da Câmara Municipal de Albufeira, Engenheiro Paulo Batalha, pelo Chefe da Unidade do Ambiente da Câmara Municipal de Albufeira, Engenheiro Mário Viegas, pela Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Contencioso da Câmara Municipal de Albufeira, Filomena Cruz, Dr.<sup>a</sup> Élia Cabrita, representante da APA - ARH e o Capitão Barroso Braga, representante da Autoridade Marítima Nacional, reuniu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para, terminado o prazo concedido para audiência prévia, elaborar o presente Relatório Final referente ao procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, em área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação de 1 Apoio Recreativo de Praia Sem Motor – PRAIA do CASTELO.-----

Foi apresentada reclamação pelo Exm.º Sr. **Vítor Manuel da Piedade Barbosa**, representado pela Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ângela Venâncio Quadros para a qual se remete e cujo teor aqui se dá, para os devidos efeitos legais, por reproduzido.-----  
Analisada a fundamentação apresentada na reclamação que mereceu a melhor atenção do Júri, cumpre esclarecer:-----O Procedimento em causa, i.é, a atribuição de licença que dele vier a resultar, é efectuado nos termos do nº 5 do artigo 21º do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, ou seja resultou de pedido apresentado por particular junto da autoridade competente,

 assim, não pode haver «(...) violação ao n.º 4 do Art.º 21º do DL 226-A/2007, de 31 .05», como alega o candidato.-----Refere o candidato que o Edital e o anúncio que publicitam o concurso deveriam ter como elementos essenciais os referidos na alínea d) do n.º 1 da Lei da Água. Dispõe a citada norma legal que: -----

#### «Artigo 60.º

##### Utilizações do domínio público sujeitas a licença

1 - Estão sujeitas a licença prévia as seguintes utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público:

d) *A ocupação temporária para a construção ou alteração de instalações, fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares e infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos ao domínio público hídrico;»*

Salvo o devido respeito, não compreende o júri, o que quer dizer o candidato ao referir que o Edital ou o Anuncio não têm os elementos essenciais a que se refere a norma que supra se transcreveu.-----

O n.º 3 do artigo 21º do DL 226-A/2007, de 31 de maio diz que «No caso de a ocupação do domínio público hídrico sujeita a concurso estar associada a outra utilização dos recursos hídricos, o concurso incidirá sobre a totalidade das utilizações». Assim, não entende o júri o alcance da fundamentação do candidato exposta no 8) da reclamação apresentada.-----Quanto à decisão da entidade licenciadora de proceder nos termos do n.º 5 do art. 21º do DL 226-A/2007, de 31 de maio: Dispõe o n.º 1 do artigo 37º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de Abril, (POOC) que estabelece os princípios a que deve obedecer a ocupação do solo entre Burgau e o molhe poente da Marina de Vilamoura que, «para efeitos de ordenamento e de disciplina dos usos balneares as praias marítimas constituem unidades territoriais (...)». Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal as praias tipo I, II e III, são especialmente vocacionadas para utilização balnear.-----

-----A Praia do Castelo, está classificada como Praia do Tipo III – seminatural, assim, o Procedimento Concursal foi aberto nos termos do n.º 5 do artigo 21º do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, depois de se constatar que não se verificavam os impedimentos previstos no artigo 10º do mesmo diploma legal e, bem assim, porque a entidade licenciadora considerou oportuna a atribuição dessa utilização (alínea b) do n.º 5 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na sua atual redação.)-----

A empresa a quem se projecta a adjudicação, apresentou pedido de atribuição da licença (alínea a) do n.º 5 do artigo 21º do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos).-  
-----

-----Em 30 de janeiro de 2020, em cumprimento do disposto na alínea c) do mesmo número, artigo e diploma legal, foi publicado o Edital que concedia o prazo de 30 dias para que quem assim o entendesse poder requerer para si a emissão do título com o mesmo objecto e finalidade. -----  
-----

Foram apresentadas seis manifestações de interesse, - sendo uma delas apresentada pelo Exm.º Sr. Vítor Barbosa em 6 de fevereiro de 2020, (onde faz referência ao facto de já ter sido detentor da utilização em causa, não sendo atualmente estando assim afastada a hipótese de Direito de Preferência prevista no n.º 7 do artigo 21º do Decreto-Lei N.º 226-A/2007, de 31 de maio) pelo que, em conformidade com o estabelecido na e) do n.º 5 do artigo 21º Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, foi iniciado o procedimento concursal, entre os interessados, tendo apenas o Sr. Vítor, dos que se consideraram interessados na sequência do Edital publicado, apresentado proposta.-----  
-----

Quanto à referência da reclamante à possibilidade de interpretação analógica do dimensionamento definido para Apoios Recreativos e Balneares resultantes do artigo 57º do POOC, reporta-se a referida norma legal à constituição das Unidades Balneares (UBs) às quais serão, naturalmente associados os Apoios Balneares e Recreativos. No entanto esta norma define as dimensões das Ubs em função da capacidade do areal tendo por base os parâmetros estabelecidos no artigo 48º do POOC.-----  
-----

-----Quanto ao facto referido pelo candidato no ponto 18 da reclamação, a APA foi consultada tendo proferido o seguinte parecer «- Praia do Castelo, dadas as suas características com faixas de risco e área de areal disponível limitado pela ocupação privativa de um apoio balnear, nunca foi autorizada a instalação de um apoio recreativo, considerando esta APA/ARH Algarve que deverá continuar a não ser viabilizado;». O Júri do concurso é constituído por um elemento da APA que votou a exclusão da proposta.-----  
-----

-----Os documentos em falta, e as irregularidades da Proposta, no entendimento do júri do Procedimento e que, determinaram a exclusão do candidato, não constituem meros vícios formais, mas sim materiais que obstam à possibilidade de admissão da Proposta e, portanto, nunca poderiam ser supridas «a convite», podendo afetar a concorrência e a igualdade de tratamento. -----  
-----

-----Atendendo ao exposto, o júri deliberou ser de manter o teor e a conclusão do relatório preliminar datado de 28-01-2021, propondo a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Exm.º Sr. **Vítor Manuel da Piedade Barbosa,** e a

aprovação da proposta apresentada pelo concorrente «SUPA, Stand Up Paddle de Albufeira, Lda» resultando a Ordenação Proposta Classificação constante do seguinte quadro:-----

ORDEM	EMPRESA
1.º	SUPA, Stand Up Paddle de Albufeira, Lda.

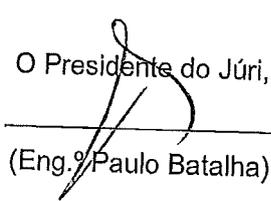
O júri propõe a adjudicação à proposta apresentada pela concorrente, SUPA, Stand Up Paddle de Albufeira, Lda., que é a primeira classificada nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 3º do Programa de Procedimentos, sendo notificados todos os candidatos do ato de adjudicação.-----

Deve ainda, nos termos do ponto 5 do mesmo artigo, a candidata classificada em 1º lugar ser notificada para, no prazo máximo de até 30 dias antes do início da época balnear, dar início ao procedimento de licenciamento, com a entrega do pedido de emissão do título de utilização dos recursos hídricos referente ao apoio recreativo, seguindo as demais formalidades referentes ao licenciamento, tais como as vistorias, liquidações de taxas etc.-----

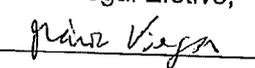
Albufeira, 16 de março de 2021,

O Júri,

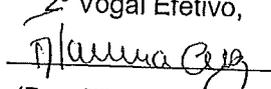
O Presidente do Júri,

  
\_\_\_\_\_  
(Eng.º Paulo Batalha)

1º Vogal Efetivo,

  
\_\_\_\_\_  
(Eng.º Mário Viegas)

2º Vogal Efetivo,

  
\_\_\_\_\_  
(Dra. Filomena Cruz)

3º Vogal Efetivo,

António Manuel Barros Braga  
(Capitão-tenente Barroso Braga)



4º Vogal Efetivo,  
Elisabete  
(Dra. Élia Cabrita)

